



**Câmara Municipal de Careaçu**  
**Estado de Minas Gerais**

**Lei Nº 1.326**

***Dispõe sobre a criação de Cargos para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e dispõe sobre a remuneração.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cargo de Coordenadora do CRAS, em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com uma (1) vaga, com subsídio mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

*Parágrafo único.* O cargo de coordenador do CRAS, terá as seguintes atribuições:

I - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;

II - articular com a rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas sociais;

III - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados no CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

IV - definir com os profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

V- definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teóricos-metodológicos de trabalho com famílias, grupo de famílias e comunidades, buscando o aprimoramento das ações, o alcance de resultados positivos para as famílias atendidas e o fortalecimento teórico e metodológico do trabalho desenvolvido;

VI - monitorar regularmente as ações de acordo com as diretrizes, instrumentos e indicadores pactuados;

VII - acompanhar e avaliar o atendimento na rede social;

VIII - realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários para a discussão e encaminhamentos realizados;

IX - mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS;



## **Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais**

X - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação e avaliação relativa à cobertura da demanda existente no território, ao estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social e ao acompanhamento dos encaminhamentos efetivados, bem como, promover e participar de reuniões periódicas com representantes de outras políticas pública, visando articular a ação intersetorial no território.

XI - orientar instituições públicas e entidades de assistência social no território de abrangência, em cumprimento às normativas estabelecidas e legislações;

XII - elaborar plano de ação;

XIII - alimentar o sistema de informação local e dos órgãos da política de assistência social, com dados territoriais (indicadores, dinâmica populacional), da rede social, das famílias e dos atendimentos realizados;

XIV - monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impactos;

XV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 2º** Fica criado o Cargo de Assistente Social, em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 01 (uma) vaga, com subsidio de R\$ 1.795,00 (mil setecentos e noventa e cinco reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1217-A, de 26 de agosto de 2009.

*Parágrafo único.* O Cargo de Assistente Social terá as seguintes atribuições:

I - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

II - encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

III - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

IV - planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

V - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VI - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

VII - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;



## **Câmara Municipal de Careagu Estado de Minas Gerais**

VIII - realizações de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciais ao CRAS;

IX - desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;

X - acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

XI - alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

**Art. 3º** Fica criado o Cargo de Psicólogo, em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal com 01 (uma) vaga, com subsídio de R\$ 1715,02 (mil setecentos e quinze reais e dois centavos) de acordo com o valor fixado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1217-A, de 26 de agosto de 2004.

*Parágrafo único.* O Cargo de Psicólogo terá as seguintes atribuições:

I - prestar atendimentos à comunidade e aos casos encaminhados ao CRAS, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração a família e a sociedade;

II - prestar atendimento de saúde mental aos toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo para solução dos seus problemas;

III - prestar atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e a família para promover o seu ajustamento;

IV - ofertar serviços socioeducativos as famílias referenciadas no CRAS;

V - promover o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua autoproteção;

VI - alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;

VII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Art. 4º** Fica criado o Cargo de Auxiliar de Coordenadoria, em comissão e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com 02 (duas) vagas, com subsídio de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

*Parágrafo único.* O Cargo de Auxiliar de Coordenadoria, terá as seguintes atribuições:

I - recepção e ofertas de informações as famílias usuárias do CRAS;



**Câmara Municipal de Careagu  
Estado de Minas Gerais**

II - apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referencia do CRAS;

II - mediação dos processos grupais de serviço socioeducativo geracional sob orientação do técnico de referencia do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou acompanhamento individualizados;

IV - participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referencia do CRAS;

V - participação das atividades de capacitação da equipe de referencia do CRAS;

VI - prestar assistência à unidade de atuação emitindo pareceres, bem como controlar os serviços gerais de escritório, compatibilizando os programas administrativos com demais medidas;

VII - elaborar pareceres sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar no trabalho técnico e administrativo;

VIII - coordenar e promover a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos para garantir os resultados da unidade;

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

X - cortesia no trato e no relacionamento social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 09 de março de 2009.

Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal